

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa de concurso define os termos do contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes no concelho de Lamego”**.
2. A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica de compras em www.acingov.pt.
3. Nos termos do artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Lamego, Pessoa Coletiva n.º 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, telefone (+351) 254609600, com endereço web em: <https://www.cm-lamego.pt>.
2. O endereço de correio eletrónico institucional para efeitos do presente procedimento é: geral@lamego.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 131.º do CCP.

Artigo 4.º

Consulta do processo e visitas aos locais

1. O processo de concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica, referida no artigo 1.º e estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta no site do Município

de Lamego, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.:

https://www.cm-lamego.pt/informar/financas/contratacao-publica?folders_list_28_folder_id=358

2. O processo do concurso é constituído pelo anúncio, programa do concurso e caderno de encargos.

3. Poderão ser agendadas visitas aos locais objeto do presente concurso, desde que solicitadas pelos concorrentes, durante os dias úteis, entre as 10:00 h e as 12:00 h e as 14:30 h e as 17:00h, com 3 dias úteis de antecedência, através dos endereços eletrónicos:

- ana.pinto@cm-lamego.pt e luis.pinto@cm-lamego.pt

Artigo 5.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão entregues através da plataforma eletrónica, **até às 23H59 do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente concurso público.

2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos, ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

4. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de proposta coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

5. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 4, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

Artigo 6.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos **até às 23H59** do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 5.º.

3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica.

4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, **até às 23H59** do termo do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 5.º, através da plataforma eletrónica.

5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

6. Quando os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e omissões

1. **No mesmo prazo fixado no n.º 2 do artigo 6.º**, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas pela entidade adjudicante.

3. **Até às 23H59** do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. A decisão prevista no número anterior é publicitada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo admitidas entidades cujo objeto social permita a realização dos serviços em causa.

2. O n.º 4 do artigo 132.º do CCP, estabelece que o programa do concurso pode conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes

pela entidade adjudicante, pelo que, no cumprimento dos princípios da contratação pública, nomeadamente da transparência e da concorrência, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

b) Preços unitários para os diversos espaços verdes **e o preço global**, elaborados em conformidade com o Anexo II do Caderno de Encargos.

É disponibilizado o Anexo III (Modelo de Proposta) em formato *Word*. O concorrente pode optar por utilizar um modelo próprio, desde que a lista de preços unitários apresentada respeite a estrutura e o conteúdo constantes do ficheiro *Excel* do Anexo II do caderno de encargos.

c) Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou autorização on-line (código de acesso);

d) Nota justificativa da proposta de preço anormalmente baixo;

e) Quando o concorrente apresentar documentação, para além do exigido no presente número, deve ainda na sua proposta **declarar a prevalência das peças do procedimento, esclarecimentos, erros/omissões**, sobre proposta apresentada (conforme modelo do Anexo III deste programa de concurso).

3. O preço global, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

4. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos do disposto no presente concurso e atendendo às características específicas do contrato, à estrutura de custos associada à prestação dos serviços e ao valor do preço base fixado, considera-se haver indício de **preço anormalmente baixo** quando o preço total da proposta seja inferior a:

1.376.427,50 € (*um milhão trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos*).

2. A fixação do limiar em 30% abaixo do preço base resulta da ponderação cumulativa dos seguintes fatores:

a) O preço base definido resulta já de uma análise técnica e financeira rigorosa, baseada no histórico contratual, na atualização dos custos do setor, na redefinição do mapa de quantidades, e na racionalização das operações efetivamente necessárias;

b) O contrato apresenta uma estrutura de custos particularmente rígida, dominada por encargos com mão-de-obra, custos com combustíveis, manutenção e utilização de maquinaria, equipamentos de segurança, consumíveis, e encargos legais e operacionais obrigatórios;

c) A margem de redução de custos sem impacto na qualidade da prestação é reduzida, especialmente atendendo às exigências permanentes de disponibilidade operacional e capacidade técnica;

d) A execução do contrato envolve operações técnicas especializadas e trabalhos em áreas de risco acrescido, designadamente taludes, limpeza extensiva e gestão de vegetação espontânea, exigindo meios humanos qualificados e equipamentos específicos;

e) Uma redução superior a 30% relativamente ao preço base poderá indiciar insuficiente cobertura dos custos reais de execução, risco de incumprimento contratual, insuficiência de meios humanos ou mecânicos, degradação da qualidade do serviço prestado, ou incumprimento de obrigações laborais, ambientais e de segurança;

f) O limiar adotado permite, simultaneamente, assegurar a concorrência efetiva entre operadores económicos, admitir ganhos legítimos de eficiência, e prevenir situações suscetíveis de comprometer a execução sustentável do contrato.

3. A entidade adjudicante solicitar ao concorrente os esclarecimentos e justificações considerados necessários relativamente aos elementos constitutivos da proposta, nos termos previstos no CCP, designadamente quanto:

- a) Aos métodos de execução;
- b) À organização dos meios;
- c) Às condições particularmente favoráveis de que beneficie;
- d) Às soluções técnicas adotadas;
- e) Ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Adjudicações de propostas por lotes

Não aplicável, considerando que:

a) Os lotes cuja divisão estaria em causa seriam tão pequenos que, não interessariam aos operadores económicos, levando, por isso, à subida dos preços, pelo que a sua separação pode causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

b) Razões de ordem técnica e económica nas quais é mais vantajoso ter um único cocontratante em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. Uma prestação de serviços desta natureza, com dois ou mais operadores traria inconvenientes, quer a nível económico, quer com tempos desfasados, pelo que, por motivos de urgência e por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14.º

Agrupamentos

Não admissível.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade do monofator de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º:**

- **Preço mais baixo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate entre duas, ou mais propostas, é aplicado o seguinte critério:

2.1. Será proposta a adjudicação, aquela que apresente o preço unitário mais baixo pela ordem descendente nos seguintes espaços abaixo indicados e presentes no Anexo II no caderno de encargos:

Identificação dos espaços

- a. Unidade n.º 44;
- b. Unidade n.º 13;
- c. Unidade n.º 12;
- d. Unidade n.º 6;
- e. Unidade n.º 23;
- f. Unidade n.º 22;
- g. Unidade n.º 41.

2.2. Caso o empate persista após aplicação do critério de desempate que antecede, será proposta a adjudicação, à proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença de um representante de cada concorrente, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada.

2.3. Para efeitos do número anterior o júri comunica com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a hora e o local, por aviso emitido através da plataforma eletrónica, sendo que a não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

2.4. O sorteio efetuar-se-á com recurso a sacos opacos onde, num, serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate e, noutro, etiquetas numeradas, com tantos números quanto os de propostas em situação de empate. Serão efetuadas extrações sucessivas, fazendo corresponder a uma proposta, uma etiqueta numerada, número que indicará a respetiva ordenação.

2.5. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada com recurso a certificados digitais qualificados pelo júri e os concorrentes.

2.6. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar e do respetivo certificado digital qualificado com que assinarão a ata referida no número anterior.

Artigo 16.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.

2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis (**até às 23H59**), para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação do órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas naquele relatório, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

Artigo 17.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do presente programa de concurso, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 19.º do presente programa de concurso;
- b) Prestar caução, nos termos do disposto no artigo 20.º do presente programa de concurso.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no **prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso;
- b) **Declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP** (conforme modelo Anexo IV);

c) **Autorizações da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**, no âmbito do ponto 2.4, artigo 2.º, da Parte II do caderno de encargos;

d) **Certidão comprovativa**, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;

e) **Certidão comprovativa (Declaração)**, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

f) **Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)** nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual e demais legislação regulamentar aplicável, ou autorização on-line (código de acesso).

g) **Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência** das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (**certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

h) Apresentação de um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

i) **Declaração** na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para outorgarem no contrato, juntando cópia do cartão do cidadão, ou informação dos dados de identificação (nome completo, morada, nº Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e qual a data de validade e NIF).

2. **O adjudicatário deve ainda apresentar os seguintes documentos:**

a) Comprovativo da dimensão da empresa (Certificado do IAMPEI se Média, ou Micro, ou Pequena ou Micro, pequena ou média) ou declaração do adjudicatário se se tratar de uma grande empresa, de acordo com o artigo 2.º do DL n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual, para efeitos de preenchimento por parte dos serviços municipais no relatório de formação do contrato no portal BASE (Portaria n.º 318-B/2023 de 25 de outubro);

b) Declaração na qual designa um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Lamego no que concerne a todas as questões relevante para a boa execução do contrato, contendo o endereço eletrónico para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato

c) Informação do endereço eletrónico para efeitos de assinatura do contrato, caso o contrato seja assinado via correio eletrónico.

3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos nos números anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a

titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica.
6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal de Lamego), por um período não superior a 5 (cinco) dias.**
7. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido **um prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
8. **Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes** legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.
10. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo.
11. Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto no CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 20.º

Caução e modo de prestação

1. No caso de o contrato implicar o pagamento de um preço contratual acima de 500.000,00€ pela entidade adjudicante, é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
4. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

5. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

6. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária, ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, **até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento e “à primeira solicitação”** de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário (conforme Modelo de Garantia Bancária – Anexo V).

8. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, **até ao limite do valor da caução, o encargo a satisfazer de imediato e “à primeira solicitação”** quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações (conforme Modelo – Anexo VI).

9. Das condições da garantia bancária, ou da apólice de seguro-caução não pode, e em caso algum, resultar uma diminuição das quantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

10. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Minuta do contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. O contrato será assinado por meios eletrónicos, via plataforma eletrónica, ou por correio electrónico, a definir antes da outorga do contrato.
4. Após a comunicação da outorga e remessa do contrato, o adjudicatário tem até 3 dias úteis para proceder à assinatura do contrato.

Artigo 23.º

Recurso administrativo

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 138.º e no n.º 3 do artigo 177.º do CCP, as impugnações administrativas de quaisquer decisões administrativas, ou de outras àquelas equiparadas relativas à formação de um contrato público devem ser apresentadas à Câmara Municipal de Lamego no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva notificação.

Artigo 24.º

Consulta preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de procurar obter informações referentes ao preço base.
2. As informações disponibilizadas para obtenção do preço tiveram em conta a situação dos espaços verdes e informação disponível dos mesmos.
3. A consulta preliminar ao mercado foi realizada via correio eletrónico a várias entidades: Horto Casimiro, Ecoambiente, Terracell, Construtivo Jardim, Ideia Verde, Purgest e Projardins. Apenas a entidade Ecoambiente apresentou proposta com preços unitários e global.
4. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, mediante solicitação escrita através da plataforma eletrónica, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Artigo 25.º

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não aplicável.

Artigo 26.º

Informação sobre a proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Entidade Adjudicante é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanham e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste ponto, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o número 2 aos seus colaboradores e prestadores de serviços o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.

5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08.08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

Artigo 27.º

Ajuste Direto

O Município de Lamego, poderá recorrer a um Ajuste Direto nos termos, das alíneas a) ou b) do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 artigo 27.º do CCP.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a. Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual;
- b. Código do Procedimento Administrativo;
- c. Demais legislação aplicável.

ANEXOS:

ANEXOS I a VI

Programa de Concurso aprovado pela Câmara Municipal de Lamego, em reunião realizada em 31 de agosto de 2026



ANEXO I

DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Lamego

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes no concelho de Lamego

Descrição sucinta:

Prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes no concelho de Lamego

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CP/DFP/025/2026

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

☐ Sim

☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

☐ Sim

☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

☐ Sim

☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou

prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador

económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

☐ Sim

☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emite, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração- Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

(Modelo de Proposta) ⁽¹⁾

. ⁽²⁾, (denominação social e sede, identificação fiscal e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial), tendo tomado conhecimento do objeto da contratação, a que se referem os *anúncios publicados na 2.ª Série do DR n.º de ... e no JOUE n.º ... de ...*, obriga-se a executar a ***“Prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes no concelho de Lamego”*** pelo valor global de ... € (*por extenso*) e a realizar o mesmo de harmonia com as condições constantes do procedimento, conforme a lista de preços unitários (*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Aos preços indicados, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que à data é de, no valor ... €.

Mais declara, para todos os efeitos técnicos e legais, que as exigências das peças procedimentais, esclarecimentos, erros e/ou omissões, prevalecem sobre qualquer informação omissa, ou contraditória que consta da proposta, ou de quaisquer outros documentos que a acompanham.

[Data e assinatura ⁽³⁾.]

(*) Anexar a “Lista de Preços Unitários” de acordo com o Anexo II do caderno de encargos

(1) O concorrente poderá utilizar um modelo próprio, desde que a lista de preços unitários a apresentar respeite a estrutura e o conteúdo do ficheiro Excel do Anexo II do caderno de encargos.

(2) Identificação do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.

(3) Assinatura do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva; Não necessita ser reconhecida. Se assinada por procurador, juntar procuração.

ANEXO IV

Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 8.ª do Caderno de Encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à **primeira solicitação**, a pedido da sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

1) A presente garantia ao contrato de fornecimento a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para a prestação de serviços de

2) O Banco Obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro— Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

3) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento **imediatamente após o primeiro pedido** escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

4) O Banco não só goza do benefício de execução como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.

5) O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.

6) O Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.

7) A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no artigo 295.º, n.ºs 3 e 4 do CCP.

DATA

ASSINATURAS

(a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) Menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução

Em nome e a pedido de ..., vem o(a) ..., pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506 572 218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, um seguro-caução, até ao montante de ... €, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ..., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro— Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

O presente seguro-caução corresponde a 5 %, do preço contratual da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, **à primeira solicitação**, até ao limite da garantia, **logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária**.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O presente seguro-caução permanece válido até que seja expressamente autorizado a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

DATA

ASSINATURAS